

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 098 / 2018 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ADM COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA-ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO SEI Nº 00060-00386253/2018-83****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01 e a empresa **ADM COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **16.939.635/0001-99**, denominada CONTRATADA, com sede na RUA 9-A Nº 411, SALAS 301 E 302, SETOR AEROPORTO, GOIANIA/GO, CEP 74075-330, Telefone (62) 3212-3015, E-mail: adm.implantesgo@gmail.com; neste ato representado por **ORLANDIR PAULA CARDOSO**, portador(a) do RG nº 173.585 DGPC/GO e inscrito(a) no CPF 058.190.671-34.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (11801989), **Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2018-SES/DF** (11801989), Resultado por Fornecedor (11805177), Proposta da empresa (12726066), Termo de Adjudicação do PE nº 160/2018 (11808290), Termo de Homologação do PE nº 160/2018( 11809731), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 5-18/PAM003644 (12216633), AFM Autorização de Fornecimento de Material 5-18/AFM002587( 12216633), Autorizo da Nota de empenho (12439236), Nota de Empenho (13155387), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a Aquisição por Sistema de Registro de Preços de Registro de Preço para Solicitação de Registro de Preço para Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – para **cirurgias de Trauma**, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda das Unidades de Ortopedia da rede SES/DF, conforme descrição abaixo, nos termos do Termo de Referência (11801989), **Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2018-SES/DF** (11801989), Resultado por Fornecedor (11805177), Proposta da empresa (12726066), Termo de Adjudicação do PE nº 160/2018 (11808290), Termo de Homologação do PE nº 160/2018( 11809731), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 5-18/PAM003644 (12216633), AFM Autorização de Fornecimento de Material 5-18/AFM002587 (12216633), Autorizo da Nota de empenho (12439236), Nota de Empenho (13155387), **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	
	SES	BR				UNITÁRIO	TOTAL
02	34650	420895	Sistema fixador externo circular, modelo ILIZAROV, montagem para transporte, para alongamento ósseo, correção de deformidade de fêmur, pé e tornozelo, úmero e antebraço, tibia e mini (infantil) inclui pinos de shanz, fios kirschner lisos e olivados (COTA 25% ME/EPP – VINCULADO AO ITEM 01)	CJ	68	1138,31	R\$ 77.405,08
LOTE 01							
03	34364	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 18MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	34	154,38	R\$ 5.248,92
04	34365	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 20MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	34	154,38	R\$ 5.248,92
05	34366	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 22MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	UNID	34	154,38	R\$ 5.248,92
06	34367	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 24MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL.	UNID	21	154,38	R\$ 3.241,98
07	34368	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 26MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	UNID	21	154,38	R\$ 3.241,98
08	34369	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 28MM - TIPO HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	UNID	20	154,38	R\$ 3.087,60
09	34370	436649	MINI PARAFUSO ORTOPÉDICO DE AUTO COMPRESSÃO PARA ESCAFÓIDE 2,7 X 30MM - TIPO	UNID	20	154,38	R\$ 3.087,60

			HERBERT. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL				
LOTE 02							
10	34646	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, CURTA (200 A 240MM), INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO.	CJ	96	600,00	R\$ 57.600,00
11	34647	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL ESQUERDA, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, LONGA, COM DIÂMETROS VARIADOS (8 A 12MM), ESCALONADOS A CADA 1MM, COMPRIMENTOS VARIADOS (340 A 420MM), ESCALONADOS A CADA 15 OU 20MM – INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO.	CJ	48	600,00	R\$ 28.800,00
LOTE 03							
15	34649	423205	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL DIREITA, COM BLOQUEIO CEFÁLICO, CANULADA, LONGA, COM DIÂMETROS VARIADOS (8 A 12MM), ESCALONADOS A CADA 1MM, COMPRIMENTOS VARIADOS (340 A 420MM), ESCALONADOS A CADA 15 OU 20MM – INCLUI PARAFUSOS DESLIZANTES DE 60 A 120MM, ESCALONADOS A CADA 5MM, PARAFUSOS DE BLOQUEIO DISTAL DE 20 A 100MM, ESCALONADOS A CADA 2 OU 5MM. INCLUI PARAFUSO TAMPÃO	CJ	48	630,00	R\$ 30.240,00

**Obs. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

### 3.1.2 DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

### 3.1.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;
3. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**
4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
6. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**
7. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
8. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

### 3.1.4 DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.4.1 Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho. FÁRMACIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

**Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.**

### 3.1.5 DO RECEBIMENTO

3.1.5.1 Provisório: Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste CONTRATO.

3.1.5.2 Após o recebimento provisório dos equipamentos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

3.1.5.3 Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados e em perfeito estado de funcionamento.

### 3.1.6. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1.6.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.1.6.2 Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3.1.6.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.1.6.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA., conforme especificação contida no **Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2018-SES/DF** (11801989) e Proposta da empresa (12726066), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 222.451,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art.65, § 5º).

11.11. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164216
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	222.451,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE08086
VII	Data de Emissão:	26/09/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6 .** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**7.7 .** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**7.7.1** Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

**7.7.2** Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e será celebrado a cada execução, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

**9.1.** Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
8. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência.
9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
12. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
13. Disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento permanente e/ou temporário de materiais, equipamentos, acessórios e instrumentais de propriedade do fornecedor disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos;
14. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme;
15. Realizar avaliação da qualidade dos produtos e do atendimento prestado pela empresa fornecedora, notificando a TECNOVIGILANCIA - Sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população, quando necessário;
16. Permitir a troca dos implantes de **mesmo código SES**, independentemente de suas dimensões (diâmetro e/ou comprimento) e instrumental de características próprias do implante;
17. Autorizar, após verificação dos estoques centrais e regionais, pela Coordenação da Ortopedia/ GRME, a retirada dos instrumentais após solicitação, formal feito pela empresa;
18. **Realizar reunião com o contratado, obrigatoriamente, 20 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de preço para apresentação dos colaboradores e orientação sobre o cumprimento das obrigações contratuais, conforme convocação da Coordenação de Ortopedia;**
19. A Coordenação de Ortopedia/GRME ou a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses poderá convocar novas reuniões a critério da Administração;
20. Assinar, por intermédio de seus pareceristas, a Declaração de Conflito de Interesses constante no Anexo III deste CONTRATO.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### 11.1. Obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
3. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
4. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
5. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
9. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório
13. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
15. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
16. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 04 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos;
21. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
23. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de OPME do ministério da Saúde;
24. Emitir mensalmente relatório de procedimentos realizados, identificado com nome do paciente, data de nascimento, CPF, nº de SES e regional onde o procedimento foi realizado, contendo as especificações dos implantes utilizados e seus respectivos códigos, que deverá ser entregue à Coordenação de Ortopedia/GRME e a chefia da farmácia da unidade onde foi realizada a cirurgia por meio digital, formato PDF, e físico por meio de ficha descritiva;
25. Efetuar a entrega dos produtos na Farmácia Central com rótulos em cada unidade contendo NÚMERO DA NOTA FISCAL, código SES, lote de fabricação, data de fabricação e de validade e o termo "VENDA PROIBIDA. USO EXCLUSIVO DA SES/DF"
26. Disponibilizar no mínimo quatro colaboradores, às expensas da Contratada, para realizar substituição e reposição de insumos e instrumentais bem como o controle da utilização dos produtos constantes no Contrato. Os colaboradores devem atender as seguintes regionais: Colaborador 1: HRSM e HRG, Colaborador 2: HRT e HRC, 12.14.Colaborador 3: HRPL, HRS e HRPa, Colaborador 4: HBDF;
27. A Contratada deverá apresentar os colaboradores responsáveis por cada região à Coordenação de Ortopedia e chefias dos serviços de Ortopedia no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato com a SES/DF;
28. A Contratada deverá apresentar os colaboradores responsáveis por cada região à Coordenação de Ortopedia e chefias dos serviços de Ortopedia no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato com a SES/DF;
29. Deverão ser disponibilizados, através de cessão gratuita do(s) equipamento(s) de suporte, nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de instrumentais específicos para a sua

realização, devendo os mesmos ser repostos quando de sua avaria sendo devolvido(s) ao licitante após no término do uso, sem ônus para a Rede SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, de 2016, do Ministério da Saúde;

30. Disponibilizar a quantidade mínima de caixas de instrumentais abaixo descritas para atender os hospitais em que são realizados tais procedimentos:

Caixas de Instrumentais
Parafuso tipo HEBERT: 2 caixas (HRPA)
Haste bloqueada proximal femural: 8 caixas (1 caixa/hospital)
Fixador Ilizarov: 3 caixas (1 caixa no HBDF, HRT e HRS)

**A depender da necessidade de cada serviço podemos solicitar incremento do número de instrumental disponibilizado**

31. Realizar a reposição dos implantes no prazo máximo de 24 horas a contar da utilização mediante CUOMP, ou documento similar, com o descritivo do material utilizado;
32. Realizar a substituição de instrumentais, que por ventura houver algum dano, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação pelo chefe de serviço da UTO da regional;
33. Comprometer-se em manter as caixas dos implantes sempre completas (**conforme Anexo IV , deste CONTATO**) e em condições adequadas para uso durante a vigência do Contrato;
34. Garantir a disponibilidade de orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), **constante do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) – MS;**
35. Os instrumentais colocados à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverão ser comunicados, pela empresa, por escrito, ao executor do contrato, assim que for detectado tal ocorrência;
36. Entregar caixas de instrumentais para a correta utilização dos materiais adquiridos, em número suficiente para atender a demanda da rede SES/DF, enquanto houver implantes disponíveis, objetos deste CONTRATO, em conformidade com o Item 11.1, Subitem 30, deste CONTRATO;
37. Comprometer-se a atender todas as cirurgias realizadas simultaneamente pelas Unidades de Ortopedia da rede SES/DF;
38. Identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, disponibilizados para os procedimentos cirúrgicos, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES/DF;
39. Fica obrigada a contratada a apresentar **CARTA DE TROCA (Anexo V) – conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016** – que deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja produtos com prazo expirado no seu estoque, **sem ônus adicional ao erário** da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
40. Prazo de até 45 dias, a contar da notificação do executor, para componentes não utilizados, conforme orientação do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) – MS;
41. Prazo de até 15 dias, em se tratando de produtos com avarias ou defeitos com necessidade de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, a contar da notificação do executor, Câmara Técnica ou DPOP/SULOG;
42. Solicitar, formalmente, ao Executor do Contrato autorização para retirar os instrumentais e caixas básicas que, por ventura, estejam sob a guarda da contratante;
43. Fornecer portfólio previsto pelo fabricante, compatível com os itens licitados, na análise das amostras;

44. Oferecer, sob suas expensas, capacitação aos profissionais que atuarão no implante das OPME's adquiridas, principalmente no que se refere ao manuseio das caixas básicas e instrumentais, conforme solicitação da Coordenação de Ortopedia/GRME;

45. Apresentar-se à contratada sempre que convocado, em consonância com os itens 16.12 e 16.13 do Termo de Referência.

46. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.2.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**13.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

**14.1** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**17.2** Servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela SAIS/SES-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**ANEXOS**

**ANEXO I**

***Declaração***

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE** no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**ANEXO II**

**PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO**

**LOTE I**

<b>PARAFUSOS TIPO HEBERT</b>		
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PROPRIEDADES</b>
		Os parafusos apresentam superfícies metálicas polidas e sem defeitos ou ranhuras
		Os parafusos apresentam pontas e roscas compatíveis com os machos das caixas
		O parafuso é canulado
		E o fio guia passa livremente no interior do parafuso
		A broca é compatível com o diâmetro de cada parafuso
		E o fio guia passa livremente no canal da broca
		A ponta dos parafusos são cortantes
		As arruelas se encaixam adequadamente à cabeça dos parafusos
<b>LOTE II e III</b>		
<b>HASTES INTRAMEDULARES</b>		
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PROPRIEDADES</b>
		As superfícies metálicas das hastes se encontram polidas e sem defeitos ou ranhuras
		As Hastes apresentam resistência à força de flexão
		O fio guia passa sem resistência no canal da haste intramedular
		Os parafusos apresentam superfícies metálicas polidas e sem defeitos ou ranhuras
		Os parafusos atravessam os orifícios de bloqueio da haste sem resistência
		Os parafusos e hastes apresentam o mesmo material e são compatíveis
		Os parafusos apresentam pontas e roscas compatíveis com os machos das caixas
		As Hastes de PFN possuem angulação compatível com a anatomia do fêmur proximal
		O Parafuso de Bloqueio da PFN passa sem resistência no orifício da haste
		O fio guia do parafuso de bloqueio da haste PFN passa sem resistência no orifício canulado
<b>ITEM</b>		
<b>ILIZAROV</b>		
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PROPRIEDADES</b>
		As superfícies metálicas dos anéis se encontram polidas e sem defeitos ou ranhuras
		Os anéis metálicos apresentam resistência à força de flexão
		Os conectores se adaptam aos parafusos e aos anéis

		Os fios de kirchnner se adaptam aos conectores e aos parafusos
		Os parafusos apresentam superfícies metálicas polidas e sem defeitos ou ranhuras
		Os Pinos de Schanz se fixam aos conectores e aos anéis
		Os Pinos de Schanz apresentam superfícies metálicas polidas e sem defeitos ou ranhuras
<b>Critérios de análise dos implantes</b>		
As amostras dos implantes serão avaliadas de acordo com os descritivos do Termo de Referência e compatibilidades com os instrumentais e caixas básicas.		
<b>ANÁLISE FINAL</b>		
<b>Lote:</b>		
<b>Marca:</b>		
<b>Empresa:</b>		
<b>Conclusão:</b> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
<b>Pareceristas:</b>		
<b>Data:</b>		

**ANEXO III**

**Declaração de Conflitos de Interesses****Nome:****Matrícula:****Cargo:**

1 - Você ou alguém de sua família tem algum interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica, de equipamentos ou insumos médico-hospitalares, em empresas terceirizadas de serviços, manutenções corretivas ou preventivas, obras ou consultorias que prestam serviços na ADMC que possam conferir conflito de interesse?

Resposta: ( ) NÃO ( ) SIM \_\_\_\_\_

2 - Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou relação profissional com empresa referida acima?

Resposta: ( ) NÃO ( ) SIM \_\_\_\_\_

**- Declaro que as informações acima são corretas e que não há nenhum outro fator que implique real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecido, que possa afetar o meu julgamento e a minha atuação como profissional do Sistema Único de Saúde - SUS, atuando na ADMC.**

**Declaro ainda, que informarei caso haja qualquer mudança nessas circunstâncias e, seguindo as orientações legais de transparência e objetividade nas atividades públicas, autorizo a sua publicação.**

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_.

**NOME**

Matrícula:

**ANEXO IV****Descrição dos itens que deverão constar nas Caixas de Instrumentais**

OBS: As caixas devem conter no mínimo os instrumentais descritos abaixo e os essenciais para utilização dos implantes adquiridos.

<b>PARAFUSO TIPO HEBERT</b>
BROCA AÇO INOX DIAM 2,7 X 70MM
FIO GUIA PARA PARAFUSO CANULADO
CHAVE HEXAGONAL CANULADA PARA PARAFUSO 2,7MM
MEDIDOR PARA FIO CALBRADO
GUIA DE BROCA
PROTETOR DE PARTES MOLES
CAIXA DE AÇO INOX PARA CANULADOS 3,5MM COM BANDEIJA
<b>HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PROXIMAL FEMURAL</b>

GUIA PROTETOR DAS PARTES MOLES
MACHO PARA PARAFUSOS DESLIZANTE
BROCA COM STOP 03,5 X 230MM
BROCA CANULADA GRADUADA
FRESA FLEXIVEL 010 X520MM
FRESA RIGIDA INICIAL 07,5 X 380MM
FRESA TROCANTÉRICA FLEXÍVEL 010MM
FRESA TROCANTÉRICA FLEXÍVEL 012MM
FIO GUIA AUTO-CENTRANTE 03,0 X 220MM
FIO GUIA COM OLIVA 02,5 X 1150 MM
PUNÇÃO INICIAL CURVO MÉDIO
PUNÇÃO INICIAL RETO EM "T" 06,0MM
PUNÇÃO INICIAL CANULADO 010,4 X 270MM
LIMITADOR PARA BROCA GRADUADA 010,2 MM
TREFINA CANULADA 016 MM
CHAVE HEXAGONAL 4,5 MM
CHAVE EM "T" HEXAGONAL INTERNO 6.0MM CANULADA
CHAVE COMBINADA 10MM PFN
CHAVE EM "T" DESLIZANTE PARA PROTETOR DESLIZANTE PFN
CHAVE HEXAGONAL 10 MM DUPLA
GUIA PROTETOR PFN 08,0 MM
GUIA PROTETOR PFN 012 MM
MEDIDOR DE PROFUNDIDADE LONGO 96 MM
BROCA GRADUADA COM STOP 04,0 X 365MM
BROCA GRADUADA COM STOP 05,0 X 365MM
CABO EM "T" PARA FIO GUIA
IMPACTADOR DE HASTE PFN
FIO GUIA 03,0 X 400 MM COM PONTA ROSQUEADA
INTRODUTOR GRADUADO PARA PINO E PARAFUSO PFN
ESCALA MEDIDOR CANULADA

ARCO GUIA PFN COM PINO
COMPRESSOR PARA COLO FEMORAL PFN
CAIXA EM AÇO INOX PARA HASTE INTRAMEDULAR DE FEMUR PROXIMAL - PFN COM BANDEJA
<b>FIXADOR EXTERNO CIRCULAR</b>
TENSOR DE FIOS DINAMÔMETRO
TENSOR DE FIOS MANUAL
CHAVE COMBINADA
CHAVE EM "L"

### ANEXO V

#### Carta de Troca

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ou filial no \_\_\_\_\_ (Estado) no endereço \_\_\_\_\_, declara que, no caso de consagrar-se vencedora do certame, compromete-se a fornecer Carta de Troca, juntamente com a Nota Fiscal no momento das entregas, garantindo as trocas das OPME's resultantes da Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_\_, celebrada com esta Secretaria de Estado de Saúde/DF, possibilitando a utilização dos estoques em sua totalidade, conforme orientação do Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Ministério da Saúde, sem ônus para esta instituição.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDIR PAULA CARDOSO, RG nº 173585/2ª via - SSP/GO, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/11/2018, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 07/11/2018, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 07/11/2018, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13615517)  
verificador= **13615517** código CRC= **35A1E5E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00386253/2018-83

Doc. SEI/GDF 13615517